



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 4.778, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS - SAAE RECEBER NA FATURA DOAÇÕES DESTINADAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA - APAE E AO LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CERTIFICO a publicação da presente Lei
Na IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO
Ed. nº 2386 em 26/12/17 (5)


PROCURADORIA

AUTORIA: Vereadores Samir Ali e Wilson Tabalipa

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço de Águas e Esgotos - SAAE receber na fatura de água doações destinadas à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Vilhena - APAE e ao Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta.

§ 1º O valor mínimo da contribuição será R\$ 3,00 (três reais) sem limite máximo, com a identificação na fatura do consumo de água.

§ 2º Na fatura de água será incluído um campo contendo o valor da doação e a descrição dos serviços: "DOAÇÃO SOLIDÁRIA - APAE DE VILHENA E/OU LAR DOS IDOSOS MARIA TEREZA DA LAMARTA".

Art. 2º As doações têm caráter facultativo e autorização prévia do contribuinte e usuário do SAAE em formulário próprio, com descrição do valor da doação mensal e a possibilidade unilateral de revogação da doação, através de termo ou requerimento assinado a qualquer tempo.



Parágrafo único. Em caso de inadimplência do usuário no pagamento da fatura de água, não incidirá multa, juros ou correção monetária sobre o valor da doação.

Art. 3º O titular da conta de água poderá se dirigir à sede do SAAE para autorizar a sua doação, aumentar ou reduzir seu valor, mediante nova autorização.

Art. 4º Os valores das doações serão repassados por meio de depósito bancário ou transferência à APAE e ao Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do pagamento.

Art. 5º O SAAE encaminhará mensalmente o documento contábil dos valores arrecadados por doações à APAE, ao Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta e ao Poder Legislativo, e deixará à disposição para consultas públicas.

Art. 6º O doador poderá deduzir os valores doados à APAE e ao Lar dos Idosos Maria Tereza Da Lamarta na Declaração do Imposto de Renda, conforme a Lei Federal nº 3.830, de 25 de novembro de 1960.

Art. 7º As diretrizes gerais contábeis das doações recebidas e encaminhadas serão regulamentadas pelo Diretor do SAAE.

Art. 8º O SAAE poderá ajudar na distribuição das autorizações de doações e divulgação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de dezembro de 2017.


Rosani Donadon
PREFEITA MUNICIPAL